



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES
DE BELO JARDIM - PE**

REQUERIMENTO Nº 040/2023

Requeiro à Mesa, no uso de minhas atribuições prescritas nos artigos 123, inciso IV, e 156, *caput*, do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, que seja **registrada a presente QUESTÃO DE ORDEM, para que seja deliberado e pacificado pelo plenário, na esteira do artigo 312 do Regimento Interno, fazendo jurisprudência administrativa quanto à forma e procedimentos adotados para o CONVITE de agentes públicos pela Câmara Municipal de Belo Jardim.**

JUSTIFICATIVA

A presente questão de ordem tem por finalidade aprofundar e normatizar o procedimento regimental de CONVITE de autoridades públicas, agentes políticos e demais servidores públicos pela Câmara Municipal de Belo Jardim, o qual vem sendo adotado pela Câmara sem um procedimento e critérios objetivos, e no meu sentir, sem vinculação analógica com os procedimentos regimentais de estilo, deixando de garantir segurança jurídica e observância ao princípio da eficiência.

O registro é quanto ao procedimento que estamos adotando quando convidamos agentes públicos para comparecimento perante esta Câmara Municipal, sejam Secretários, Diretores, Coordenadores, entre outros.

A convocação, é sabido, encontra regramento expresso nos artigos 300 a 304 do Regimento Interno, e estabelece dois postulados básicos: o **primeiro** que a convocação será apresentada por requerimento e o **segundo** que do ofício de convocação, constará, obrigatoriamente, o assunto de interesse a ser esclarecido.

Logo, há segurança jurídica ao convocado para se apresentar e saber do que será questionado e que pontos deve apresentar esclarecimentos técnicos.



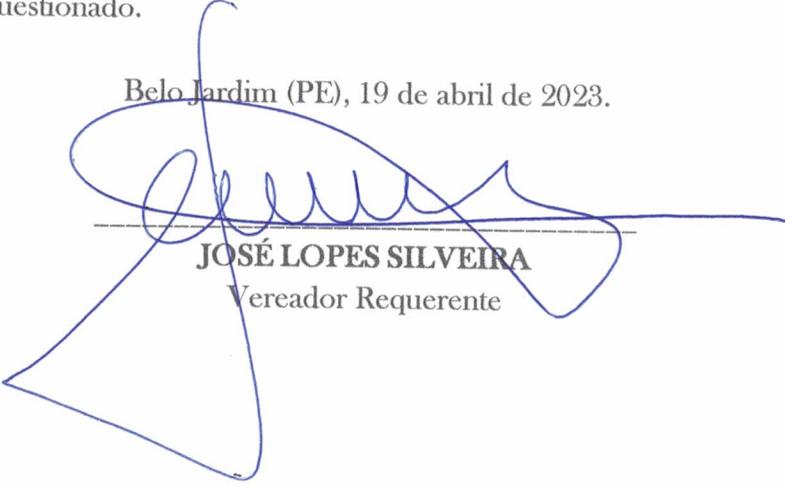
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

A convocação, diferentemente do CONVITE, vem sendo regularmente apresentada e tramitada.

Entretanto, os CONVITES não estão observando o regramento comum que garantirá a segurança jurídica aos convidados, qual seja, no meu entender, no mínimo que seja apresentada através de requerimento que deve ser submetido ao plenário, explicitando sucintamente os motivos do convite e as matérias/temas que se pretende tratar.

Assim, considerando que não há previsão expressa disciplinando a forma de tramitação dos CONVITES no Regimento Interno e nem na Lei Orgânica, levanto a presente questão de ordem para que o plenário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312, decida sobre a forma de tramitação dos Convites, para seguir o mesmo regramento procedimental da convocação (artigos 300 a 304 do Regimento), com isso garantindo à atuação do plenário na deliberação de aprovar ou não o convite, mediante requerimento formal do interessado, com isso possibilitando segurança jurídica ao convidado que saberá minimamente sobre o tema e matéria que será questionado.

Belo Jardim (PE), 19 de abril de 2023.



JOSE LOPES SILVEIRA
Vereador Requerente